



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PORTARIA Nº 6234**

**DE 08 DE JANEIRO DE 2021**

Designa Fiscais para averiguações e fiscalizações de Contratos Públicos para o Exercício 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve,

**DESIGNAR**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes membros como Fiscais de averiguação e fiscalização de Execução dos Contratos Públicos, nomeado como titulares, por secretaria, para o exercício de 2021.

Para a Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Turismo:

- **ALESSANDRA THUMS**
- **SIMONE ISABEL WALKER**
- **ALINE LOCATELLI**

Para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

- **CARLA ADRIANA CAVALLERI MACHADO**
- **EMANUELE STURMER GROSS**

Para a Secretaria Municipal de Saúde

- **LETICIA SELBACH DE OLIVEIRA**
- **DAIANE DESINGRINI**
- **FLAVIA LOCATELLI**

Para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

- **EDERSON BATISTA SIMON**
- **MATEUS STOCHERO**

Para a Secretaria Municipal de Assistência Social

- **ROSANE MADALENA FELDKIRCHER**
- **MARLISE PELLENZ**

Para a Secretaria Municipal de Obras Públicas Serviços Urbanos e Trânsito

- **ADEMAR DE BORTOLI**
- **MATEUS STOCHERO**

**Art. 2º** O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 3º** Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos nos contratos e em conformidade com o art.73 da Lei Federal nº-8.666/1993.

**Art. 4º** O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

**Parágrafo único.** O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnico ou jurídico, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Portaria 6045/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

**DANIEL THALHEIMER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**CLEBER BADIN**  
Vice-Prefeito Municipal